



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 16/2019 – CASAL,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E DE OUTRO LADO O
MUNICÍPIO DE MESSIAS/ALAGOAS.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL**, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada a Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa, **VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, advogado inscrito no CPF/MF 052.139.904-10, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS**, estabelecida na Rua Elpídio Cavalcante Lins, S/N, Centro, CEP 57.990-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12200283/0001-02 representada pelo Sr. **LUIZ EMÍLIO DUARTE DE OMENA**, inscrito no CPF/MF nº 361.589.094-91, residente e domiciliado na Fazenda Riacho Branco, S/N, Messias/AL, CEP 57.990-000.

III) **FUNDAMENTO LEGAL DO INSTRUMENTO**: O presente acordo devidamente autorizado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 9706/2018, C.I. Nº 80/2018 – GERÊNCIA/UNLE, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios/CASAL, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui o objeto deste **ACORDO**, a cooperação para fins de cessão de 05 (cinco) servidores municipais para a CASAL, com a finalidade de execução dos serviços da CASAL no âmbito do Município, bem como, para a prestação direta de serviços complementares pelo Ente Municipal, nos termos dos Anexos V e VI.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Acordo terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.....131.500 – UN LESTE
GRUPO DE DESPESA.....100.000 – PESSOAL
RUBRICA.....106.157 – PROGRAMA ALIMENTAÇÃO AO TRABALHO

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO DE PESSOAL POR PARTE DO MUNICÍPIO: Os servidores abaixo relacionados serão cedidos à CASAL possuem vínculo efetivo com o MUNICÍPIO de Messias e deverão realizar na CASAL as tarefas/atividades inerentes ao seu cargo de origem:

1. JOSÉ WELLINGTON FERREIRA, CPF 040.203.094-00, RG 1.589.644 SSP/AL, Rua José Lins Calheiros, S/N, Centro, CEP 57.990-000, matrícula 590.

2. ELIEL DOS SANTOS ALBUQUERQUE, CPF 037.417.714-73, RG 1.511.925 SSP/AL, Conjunto Teotônio Vilela, nº 35 – quadra H, Centro, CEP 57.990-000, matrícula 206.

3. JOACI BORBA DE ALBUQUERQUE, CPF 741.891.584-53, RG 1.070.479 SSP/AL, Rua Aurino Monteiro, nº 0282, Centro, CEP 57.100-000, matrícula 288.

4. JOSÉ CLÁUDIO UCHÔA DE BARROS, CPF 228.347.884-72, RG 438.906 SSP/AL, Rua José da Fonseca Lins, nº 53A, Centro, CEP 57.990-000, matrícula 221.

5. CLAUDIANO DA SILVA, CPF 034.335.674-09, RG 1.528.135/AL, Loteamento Laura Vitalina, S/N, Centro, CEP 57.990-000, matrícula 694.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS REGRAS QUANTO AO PESSOAL CEDIDO: As regras a serem observadas quanto à cessão de pessoal por parte do Município para a CASAL, são as seguintes:

4.1. DA JORNADA DE TRABALHO: É imprescindível que se respeite a jornada de trabalho e as condições previstas no regime dos servidores do Município cedente.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

4.1.1. Os servidores cedidos não serão submetidos a condições insalubres e perigosas incompatíveis com seu cargo efetivo, nem será permitida a realização de horas extras.

4.2. DA SUBSTITUIÇÃO: A substituição dos servidores do MUNICÍPIO postos à disposição da CASAL dar-se-á na forma abaixo:

4.2.1. Na ocorrência da inadaptação ou cometimento de qualquer irregularidade pelos servidores postos à disposição, o MUNICÍPIO deverá substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante simples solicitação da CASAL;

4.2.2. O MUNICÍPIO somente poderá proceder à substituição dos servidores postos à disposição, mediante prévia comunicação à CASAL, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

4.3. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: Os servidores postos à disposição não terão qualquer vínculo empregatício com a CASAL, mantendo-se vinculados com o MUNICÍPIO cedente para todos os fins trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais encargos sociais.

4.4. DA DEVOLUÇÃO DO PESSOAL CEDIDO:

4.4.1. Quando da devolução do funcionário cedido ao seu órgão de origem, por parte da CASAL, a Prefeitura Municipal de **MESSIAS** deverá ser comunicada através de ofício encaminhado pelo Diretor Presidente da CASAL.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO QUANTO AO PESSOAL CEDIDO: O MUNICÍPIO deverá:

5.1. Ceder à CASAL servidores qualificados para a função, de conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento.

5.2. Comprovar vínculo efetivo do servidores cedidos, com a prova de recolhimento dos encargos sociais, termo de nomeação e termo de posse com comprovantes de identificação.

5.3. Informar oficialmente o horário de trabalho do funcionário cedido à CASAL.

5.4. Arcar com as despesas referentes ao salário e encargos sociais dos servidores cedidos, devendo tais despesas serem compensadas com as faturas de água e esgoto do Município, em Termo próprio de Encontro de Contas, a ser aditado a este Instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL QUANTO AO PESSOAL CEDIDO: A CASAL deverá:

6.1. Fornecer equipamentos de proteção individual – EPI'S; Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's e treinamento específico, necessários ao bom desempenho da respectiva função;

6.2. Encaminhar mensalmente ao MUNICÍPIO as frequências dos servidores cedidos.

6.3. Conceder auxílio alimentação ao pessoal cedido, o qual será depositado mensalmente por meio de cartão magnético.

6.3.1. O valor do auxílio alimentação do item 6.3. será o mesmo pago aos funcionários da Companhia, bem como seguirá seu reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS REGRAS QUANTO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: No caso de prestação de serviços diretamente executados pelo Município, com mão-de-obra própria, não cedida à Companhia, os convenientes seguirão as regras contidas no Anexo (V).

7.1. O Município se obrigará a:

7.1.1. Obedecer ao disposto nas planilhas trazidas pela CASAL, como anexo a este instrumento;

7.1.2. Demonstrar o cumprimento dos serviços, juntamente com o Fiscal da CASAL;

7.1.3. Obedecer às normas e padrões de engenharia adotados pela CASAL.

7.2. A CASAL se obrigará a:

7.2.1. Estabelecer, em planilha, quais serviços serão realizados pelo Município, e seus valores unitários, conforme preço oficial;

7.2.2. Atestar o cumprimento dos serviços, juntamente com o Gestor do Município;

7.2.3. Realizar o pagamento por meio de encontro de contas das matrículas cadastradas neste instrumento, a ser efetuado na forma do Anexo (I);

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO: A gestão do Acordo na CASAL será exercida pelo, Sr. **JUDIRON DA SILVA PENA**, matrícula nº 2941, CPF 023.555.225-96, doravante denominado GESTOR.

8.1. O Gestor ficará responsável pela observância ao disposto nas Cláusulas do presente instrumento, especialmente no tocante a não submissão a condições perigosas e insalubres incompatíveis com o cargo efetivo, bem como à jornada extraordinária de trabalho.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

8.2. Em caso de descumprimento das obrigações deste instrumento, caberá ao Gestor adotar as providências pertinentes imediatamente, em especial adotando todas as medidas necessárias para a cessão de eventual labor exercido em condições vedadas na Cláusula Quarta.

8.4. O MUNICÍPIO deverá nomear um Gestor do acordo, para acompanhamento de eventual encontro de contas, comunicando a CASAL por meio oficial.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: Este acordo terá vigência a partir da data da sua publicação, com prazo de 05 (cinco) anos, não cabendo prorrogação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: O presente acordo ficará rescindido de pleno direito no caso de descumprimento, por quaisquer das partes, de cláusulas ou condições neste estabelecidas.

10.1. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido por quaisquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

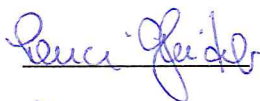
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no RILC/CASAL, na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, parte integrante deste acordo independente de suas transcrições.

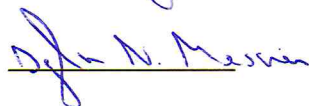
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste instrumento serão dirimidas no foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Maceió, 15 de agosto de 2019.

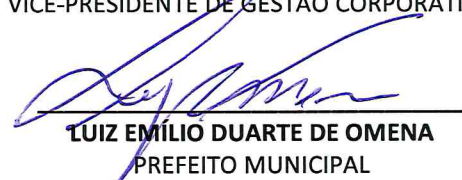
TESTEMUNHAS:






WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
DIRETOR PRESIDENTE/CASAL


VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO
VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO CORPORATIVA


LUIZ EMÍLIO DUARTE DE OMENA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ACORDO Nº16/2019

ANEXO I

TERMO DE ENCONTRO DE CONTAS

1. DA APURAÇÃO DAS DESPESAS REALIZADAS:

1.1. COM A CESSÃO DE PESSOAL:

1.1.1. A CASAL se obrigará a:

- a) Enviar mensalmente a frequência dos servidores cedidos, em folha própria contendo informações de entrada e saída, intervalos, afastamentos, férias e demais ocorrências durante o prazo de cessão;
- b) Emitir listagem de matrículas dos imóveis vinculados à Prefeitura Municipal para abatimento das faturas com a despesa de pessoal e/ou serviços realizada nos termos de Acordo de Cooperação Mútua;
- c) Informar o valor mensal dispendido com o pagamento de auxílio-alimentação aos servidores cedidos;

1.1.2. O MUNICÍPIO se obrigará a:

- a) Encaminhar mensalmente as despesas com os servidores cedidos, discriminando encargos, salário e demais remunerações, bem como a comprovação da sua regularidade de pagamento;
- b) Encaminhar mensalmente planilha com os serviços realizados, no modelo aprovado pela engenharia da CASAL, contendo o valor realizado naquele mês;

1.2. COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

1.2.1. A CASAL se obrigará a:

- a) Fiscalizar os serviços prestados com base na planilha orçamentária, verificando a regularidade e adequação dos mesmos;
- b) Reunir-se com o Gestor indicado pela Prefeitura com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução dos serviços, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c) Disponibilizar um Fiscal que acompanhará a execução do acordo, portando cópia deste e, principalmente, do termo de encontro de contas e de suas respectivas planilhas;
- d) Conferir e atestar, por meio da Gestão, as planilhas dos serviços executados apresentadas pela Prefeitura.

1.2.2. O MUNICÍPIO se obrigará a:

- a) Cumprir com os serviços fixados na planilha orçamentária verificando a regularidade e adequação dos mesmos;
- d) Reunir-se com o Gestor indicado pela CASAL, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução dos serviços, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- b) Disponibilizar um Fiscal que acompanhará a execução do acordo, portando cópia deste e, principalmente, do termo de encontro de contas e de suas respectivas planilhas;
- d) Enviar as planilhas orçamentárias com os serviços executados.

2. DAS FATURAS MENSAS DE ÁGUA DO MUNICÍPIO: Os recibos mensais faturados pela CASAL constantes na listagem da cláusula 1.1. acima deverão ser relacionados pela GERO, devendo integrar processo administrativo para realização do encontro de contas entre Prefeitura x CASAL, e posteriormente enviado para quitação dos respectivos débitos/faturas abatidos dos valores da cessão de servidor e/ou dos serviços prestados e atestados.

3. DO ENCONTRO DE CONTAS ENTRE MUNICÍPIO E CASAL: O encontro de contas entre Município e CASAL, observará as seguintes etapas:

3.1. Levantamento por parte do Município, com base na planilha anexa, das despesas efetivamente realizadas com os servidores cedidos, a título de salário, encargos e demais remunerações, bem como da prestação dos serviços, quando houver.

3.2. Levantamento por parte da CASAL dos valores das faturas mensais de água, conforme listagem anexa, e das despesas mensais com o auxílio alimentação, nos termos da cláusula 1.1.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3.3. O montante de despesas de ambas as partes será apurado pelos Gestores das Partes, que atestarão os valores mensais apresentados. A CASAL atestará os valores referentes às despesas realizadas com os servidores cedidos e/ou com os serviços prestados, autorizando o abatimento do valor das faturas de água/esgoto devidas pelo MUNICÍPIO, no mês esse posterior à realização das despesas, e enviando comprovante de quitação correspondente ao Gestor do acordo representante do MUNICÍPIO.

3.4. O Gestor do acordo representante da CASAL deve enviar os documentos resultantes do encontro de contas, em processo administrativo, com respectivo protocolo à Superintendência do Interior (SUNEI), que dará conhecimento à Vice Presidência de Gestão Operacional da CASAL, que evoluirá a Gerência de Operações Comerciais – GEROCC, da CASAL, para finalização do procedimento do encontro de contas.

d) Se houver saldo de valor dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal, a CASAL deve disponibilizar referido valor para encontro de contas do próximo mês.

3.2. Para que seja validada a compensação das despesas do pessoal cedido, o MUNICÍPIO deverá apresentar o correspondente contracheque do servidor cedido.

3.3. CASAL e MUNICÍPIO deverão manter canal de comunicação permanente entre si, por meio do Gerente da Unidade **JUDIRON DA SILVA PENA**.

4. DA DIVERGÊNCIA DE VALORES: Em caso de divergência de valores, será compensada por meio do procedimento do encontro de contas a parcela incontroversa.

4.1. As partes procederão à cobrança da diferença pelos meios devidos na hipótese não se chegar a acordo



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ACORDO Nº 16/2019

ANEXO II

DESPESA DA CASAL COM PESSOAL CEDIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**ACORDO Nº 16/2019
ANEXO III
DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL COM FUNCIONÁRIO CEDIDO A CASAL**



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ACORDO Nº 16/2019
ANEXO IV

RELAÇÃO DE MATRÍCULAS CUJAS FATURAS MENSASIS SÃO DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MESSIAS/ AL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ACORDO Nº 16/2019

ANEXO V
SERVIÇOS OBJETO DO ACORDO Nº 16/2019

JOSÉ WELLINGTON FERREIRA - Vigia

1. Os serviços a serem executados no Núcleo de Messias/AL, são:
 - a) Desempenhar atividades de proteção do Patrimônio da CASAL, guardando-os e vigiando-os contra danos e atos de vandalismo;
 - b) Operar equipamentos de proteção e equipamentos tecnológicos de monitoramento de alarmes e câmeras de vídeo;
 - c) Elaborar relatórios de suas atividades;
 - d) Apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e os serviços de responsabilidade da CASAL;
 - e) Cumprir fielmente as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos;
 - f) Conduzir ao distrito policial pessoas surpreendidas nas práticas de delito ou atos antissociais, se necessário, informando a central de comunicação;
 - g) Zelar pelo cumprimento de normas da CASAL, preservando o bom nome dessa companhia;
 - h) Fazer rondas no período diurno e noturno conforme escala, fiscalizando a entrada e saída e o acesso de pessoas, veículos e equipamentos nas dependências das áreas pertencentes a CASAL;
 - i) Desempenhar outras atividades correlatas.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ELIEL DOS SANTOS ALBUQUERQUE – Vigilante
JOACI BORBA DE ALBUQUERQUE – Vigilante
JOSÉ CLÁUDIO UCHÔA DE BARROS – Vigilante

1. Os serviços a serem executados no Núcleo de Messias/AL, são:
- a) Desempenhar atividades de proteção do Patrimônio da CASAL, guardando-os e vigiando-os contra danos e atos de vandalismo;
 - b) Operar equipamentos de proteção e equipamentos tecnológicos de monitoramento de alarmes e câmeras de vídeo;
 - c) Elaborar relatórios de suas atividades;
 - d) Apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e os serviços de responsabilidade da CASAL;
 - e) Cumprir fielmente as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos;
 - f) Conduzir ao distrito policial pessoas surpreendidas nas práticas de delito ou atos antissociais, se necessário, informando a central de comunicação;
 - g) Zelar pelo cumprimento de normas da CASAL, preservando o bom nome dessa companhia;
 - h) Zelar pelo cumprimento de normas internas do departamento da guarda municipal,
 - i) Fazer rondas no período diurno e noturno conforme escala, fiscalizando a entrada e saída e o acesso de pessoas, veículos e equipamentos nas dependências das áreas pertencentes a CASAL;
 - j) Desempenhar outras atividades correlatas.



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CLAUDIANO DA SILVA – Gari

1. Os serviços a serem executados no Núcleo de Campestre/AL, são:
 - a) Manter limpo os setores da CASAL (escritório, ETA, captação) utilizando vassouras, ancinhos e outros instrumentos ou ferramentas similares para manter os referidos locais em condições de higiene e trânsito;
 - b) Limpeza, capinação, e remoção de entulhos, acomodando-os em sacos plásticos, latões, cestos, carrinhos de tração manual e outros depósitos adequados, para posterior coleta e transporte;
 - c) Percorrer as ETA'S, seguindo o roteiro pré-estabelecido, para coletar o lixo, acondicioná-lo em sacos plásticos ou latões, possibilitando assim seu transporte aos locais apropriados;
 - d) Executar outras atividades afins.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ACORDO Nº 16/2019

ANEXO VI

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA OBJETO DO
ACORDO Nº 16/2019